VÁRZEA GRANDE
O Futuro começa agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 05 /2006 de 13 de março de 2006

Dispõe sobre autorização e concessão de diárias na administração Municipal.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Artigos 68 e 69 da Lei 1.164/91.

D E C R E T A

Art. 1º – O Servidor Municipal, que se deslocar eventualmente e em caráter de serviço, do Município, fará jus à percepção de diárias, e, quando for o caso, a respectiva passagem em conformidade com este Decreto.

Art. 2º – O pagamento de diárias e requisições de passagens aos funcionários só poderão ser efetuadas se concedidas com prévia autorização do prefeito Municipal, ou por autoridade por ele delegada.

Art. 3º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar o servidor com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local de viagem.

Art. 4º – O pagamento de diárias será efetuado através de cheque ou de ordem bancária, obedecendo à tabela de diárias que constitui o anexo I deste decreto.

Parágrafo único: – Os servidores a que se refere o item "b" e "c" do anexo I, quando em viagens de assessoramento a titulares de cargos a que se refere o item "a", perceberão as diárias no mesmo valor.

Art. 5º – O ato de concessão de diárias constantes da ordem de serviço especificará claramente o objetivo do serviço a ser executado em duas vias, com a seguinte destinação:

1ª Via – anexo ao processo de pagamento.

2ª Via – ao servidor.

Parágrafo único: – Na hipótese de autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado no processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntada a cópia do relatório a que se refere o Artigo 60.

Art. 6º – O servidor fica obrigado de apresentar a autoridade cedente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do regresso ao Município, relatório de viagem em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

1ª Via – à autoridade cedente.

2ª Via – ao setor financeiro competente para ser anexado ao processo de concessão.

3ª Via – ao servidor.

Parágrafo 1º: – Fica isento da apresentação do relatório o que se referir o *caput* deste artigo as autoridades especificadas na alínea "a" do anexo "I".

Parágrafo 2º: – Fica o servidor obrigado a anexar juntamente com o relatório de viagem o comprovante da passagem, salvo se o meio de transporte for próprio ou de propriedade do Município, que neste caso constará à placa do veículo.

Art. 7º – Para entendimento de pagamento de diárias, deverão ser emitidos Empenhos Ordinários permitindo-se, porém caráter excepcional, a emissão de Empenhos Estimativos destinados ao ressarcimento das diárias que não puderam sujeitar-se ao processamento normal de pagamento.

Art. 8º – O servidor restituirá o Município juntamente com a apresentação do relatório, a devolução de diárias não utilizadas, revertendo o respectivo crédito à dotação orçamentária própria, observando o princípio do exercício financeiro.

Parágrafo único: – A devolução será considerada como "Receita do município", quando se efetivar, após encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 9º – A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com este Decreto implicarão na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos no processo

Art. 10º – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a autorização para pagamento de mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês, ao mesmo servidor.

Art. 11º – A tabela de diárias de que trata o anexo I, deste Decreto, será corrigido mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 13 de março de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

VÁRZEA GRANDE
O Futuro começa agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 05 /2006 de 13 de março de 2006

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
A)	Secretários do Município, Secretaria – Chefes de gabinete, Secretário Particular do Prefeito, Procurador Geral do Município.	R$ 250,00	R$ 190,00
B)	Coordenadores Gerais, Sub-Procuradores e Diretores.	R$ 160,00	R$ 135,00
C)	Assessores de Secretários, Coordenadores superintendentes, Inspetores de Tributos, Chefes de Divisão e Pessoal de Nível Superior.	R$ 110,00	R$ 70,00
D)	Demais Servidores.	R$ 50,00	R$ 40,00